



PREFEITURA DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 001 / SUB-MO / 2021

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

PROCESSO SEI Nº 6046.2021/0000472-1

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL EIRELI ME

OBJETO: Contratação da plataforma de pesquisa, capacitação e orientação para licitações e contratos e demais assuntos jurídicos "Sollicita".

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.490,00 (sete mil quatrocentos e noventa reais)

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e um, na sede da Subprefeitura Mooca, CNPJ 05.611.299/0001-34, situada na Rua Taquari nº 549 – Mooca - São Paulo/SP, presentes de um lado a **Municipalidade de São Paulo**, representada neste ato pelo Subprefeito da Mooca, **Sr. Guilherme Kopke Brito**, adiante designado apenas por **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL EIRELI ME**, CNPJ nº 06.132.270/0001-32, com sede na Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, nº 111 – 10º andar, Bairro: Campo Comprido, Cidade: Curitiba/PR, telefone: (041) 3778-1860, neste ato representada por seu representante legal ou procurador, **Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador do CPF nº 574.460.249-68 e do RG nº 4.086.763-5**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante despacho do processo administrativo em epígrafe, publicado no DOC de 05/02/2021, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e 17.273/2020 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, com suas alterações posteriores e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante às cláusulas que seguem:

I – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste ajuste a contratação da plataforma "Sollicita", através de 01 (uma) licença pelo período de 12 (doze) meses, conforme Proposta de Preços e Método de Trabalho constantes do processo SEI, que integram o presente contrato.

II – DO VALOR E DOTAÇÃO

2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 7.490,00 (sete mil quatrocentos e noventa reais).

RUDIMAR BARBOSA
DOS REIS:57446024968

Assinado de forma digital por
RUDIMAR BARBOSA DOS
REIS:57446024968
Dados: 2021.02.24 14:18:12 -03'00'



PREFEITURA DE SÃO PAULO

2.2 – Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação nº 65.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, através da Nota de Empenho nº 17.494/2021, no valor de R\$ 7.490,00 (sete mil quatrocentos e noventa reais), observado o princípio da anualidade orçamentária.

III – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal Fatura. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, ou ainda, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria das Finanças, nos termos do Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 22/01/10.

3.2 – Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor.

3.3 – A gestão e fiscalização do serviço serão exercidas conforme estabelece o Decreto Municipal nº 54.873 de 25 de fevereiro de 2014.

3.4 – Caso a fatura contenha divergência com relação ao estabelecido no contrato, a Contratante ficará obrigada a comunicar à Contratada, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 03 (três) dias úteis. A devolução da fatura, devidamente regularizada pela Contratada deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis, da data da comunicação formal pela Contratante.

3.5 – Haverá compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, mediante requerimento a ser formalizado pela Contratada, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

3.5.1 – Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

IV – DO PRAZO PARA LIBERAÇÃO DE ACESSO E VIGÊNCIA

4.1 – A Contratada deverá providenciar a liberação de LOGIN e SENHA a partir do dia 01/03/2021.

4.2 – O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da disponibilização dos serviços, com a liberação do LOGIN e SENHA.

RUDIMAR
BARBOSA DOS
REIS:57446024968

Assinado de forma digital
por RUDIMAR BARBOSA
DOS REIS:57446024968
Dados: 2021.02.24 14:20:35
-03'00'



V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – A Contratada obriga-se a fornecer, por meio digital, Manual de Utilização da ferramenta “SOLLICITA”.

5.2 – A Contratada obriga-se a, sempre que solicitada, oferecer suporte técnico por telefone e/ou e-mail, orientando o usuário quanto aos procedimentos para a correta utilização da ferramenta.

5.3 – A CONTRATADA se compromete a manter sigilo compatível com o exercício de suas atividades, no tocante a informações e documentos obtidos junto à CONTRATANTE, utilizando-os somente para os fins do presente Contrato.

5.4 - A CONTRATADA se compromete a manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da aceitação da proposta, devendo comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais para atualização.

5.5 - Além das obrigações constantes no corpo do presente instrumento, a Contratada obriga-se, quando da devolução do Instrumento Contratual assinado, apresentar:

- a) todos os documentos relativos à regularidade fiscal com seu prazo de validade em vigor;
- b) comprovante de regularidade junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo, (Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06), mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin>.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE se compromete a repassar à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados, com fidelidade à situação concreta e aos fatos que a caracterizarem.

6.2 – Caberá à CONTRATANTE, por ocasião da disponibilização das senhas ao Sistema Sollicita, disponibilizar à CONTRATADA o acesso à sua legislação própria relacionada a Licitações e Contratos Administrativos que eventualmente não possa ser localizada facilmente por acesso/pesquisa ao seu Portal Oficial, para que a equipe de consultores possa redigir seus estudos e respostas conforme a legislação regente e aplicável à Administração CONTRATANTE.

6.3 - A legislação, bem como outros esclarecimentos, poderá ser solicitada por ocasião da elaboração das consultas, momento em que a Equipe de Consultores poderá entrar em contato com o Consulente, com o fim de recebimento da legislação aplicável ao Órgão/Entidade do qual faz parte.

6.4 - A CONTRATANTE compromete-se a:

- a) efetuar o pagamento correspondente, no prazo e nas condições estipuladas;

RUDIMAR BARBOSA
DOS REIS:57446024968

Assinado de forma digital por
RUDIMAR BARBOSA DOS
REIS:57446024968
Dados: 2021.02.24 14:22:07 -03'00'



PREFEITURA DE SÃO PAULO

- b) atender ao contido no Método de Trabalho/Portfólio anexo à proposta, bem como ao descrito neste contrato, quanto à utilização dos serviços contratados;
- c) Zelar pelo conteúdo dos serviços contratados, observando que todos os documentos e as informações obtidas constituem materiais protegidos por direitos autorais. A reprodução parcial é permitida desde que sejam citadas autoria e fonte;

VII – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades constantes deste Instrumento, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93.

7.2 – A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

7.2.1 – Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto contratado;

7.2.2 – Multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso para o início da prestação dos serviços, calculada sobre o valor total da contratação, e limitada a 10 (dez) dias, após o que o objeto poderá ser considerado como definitivamente não realizado e os serviços poderão não mais ser aceitos pela CONTRATANTE, configurando-se, assim, a inexecução do Contrato;

7.2.3 – Multa de até 1% (um por cento), por ocorrência, calculada sobre o valor total da contratação, pela não comprovação de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, limitada a 10% (dez por cento);

7.2.4 – Multa de até 1% (um por cento), por infração, calculada sobre o valor total da contratação, pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações relacionadas neste Termo de Contrato e em seus anexos, limitada a 10% (dez por cento);

7.2.5 – Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato;

7.2.6 – Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

7.2.7 – Multa por rescisão do contrato **por culpa da CONTRATADA**: 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação;

7.2.8 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.2.9 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

RUDIMAR BARBOSA
DOS REIS:57446024968

Assinado de forma digital por
RUDIMAR BARBOSA DOS
REIS:57446024968
Dados: 2021.02.24 14:22:32 -03'00'



PREFEITURA DE SÃO PAULO

será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 - Fica afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas por caso fortuito ou força maior, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução.

7.3.1 - Também são consideradas como atraso ou eventual inexecução parcial justificados, afastando qualquer sanção administrativa, as seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras em que o atraso e/ou a inexecução parcial decorrer de fato alheio à vontade das partes ou de fato ou ato de terceiros impeditivo da execução:

- a) Situação excepcional que impeça o acesso aos serviços eletrônicos ou telefônicos, deixando-os fora do ar;
- b) Situações que envolvam nível elevado de complexidade técnica, sendo o CONTRATANTE previamente informado pela CONTRATADA quanto à dilatação do prazo ordinário de resposta às orientações jurídicas por escrito ou telefone, conforme consta do Método de Trabalho/Portfólio.

7.4 - As sanções previstas nesta Cláusula podem ser aplicadas somente após facultada a defesa prévia da CONTRATADA, cabendo recursos após eventual aplicação.

7.5 - As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

VIII – DA RESCISÃO

8.1 – A Contratante, além dos motivos constantes nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, e dos constantes no presente contrato, poderá rescindir o contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, especialmente nos seguintes casos:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da sociedade;
- b) Cessão, transferência no todo ou em parte do Instrumento Contratual, sem a autorização prévia e expressa da Contratante.

8.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – Fica a contratada ciente de que a assinatura deste indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições

RUDIMAR BARBOSA
DOS
REIS:57446024968

Assinado de forma digital por
RUDIMAR BARBOSA DOS
REIS:57446024968
Dados: 2021.02.24 14:22:49 -03'00'



PREFEITURA DE SÃO PAULO

gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

9.2 – O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações, Lei Municipal nº. 13.278/02 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

9.3 – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.4 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.5 – As partes elegem o Foro da Vara da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e avençados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.




GUILHERME KOPKE BRITO
SUBPREFEITO DA MOOCA

RUDIMAR BARBOSA
DOS REIS:57446024968


Assinado de forma digital por
RUDIMAR BARBOSA DOS
REIS:57446024968
Dados: 2021.02.24 14:23:06 -03'00'

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL

TESTEMUNHAS:



NOME Sônia de Oliveira Campos Saraiva
RG Supervisora de Adm. e Suprimentos
SUB-MO



NOME Sonia R. S. Madeira de Souza
RG A.G.P.P. - R.F. 600.259.5
SP-MO